



PROJETO DE LEI Nº. 13.528

(Quézia Doane de Lucca)

Prevê, em vídeos de publicidade institucional da administração direta e indireta, tradução na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 1º. Os vídeos de publicidade institucional da administração direta e indireta, veiculados em quaisquer meios de comunicação, conterão tradução na Língua Brasileira de Sinais – Libras para pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se publicidade institucional aquela destinada à divulgação de obras, serviços, campanhas educativas e informativas, e demais atos, programas e assuntos de interesse público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de a publicidade institucional no Município de Jundiaí, em sua administração direta e indireta, assegurar a tradução na Língua Brasileira de Sinais – Libras. Desse modo, as propagandas que serão veiculadas na televisão e na internet que divulgarem obras, serviços, campanhas educativas e informativas, bem como qualquer tipo de assunto de interesse público, deverão atender à presente lei.

O objetivo é que as pessoas com deficiência auditiva tenham acesso a todo tipo de publicidade e conhecimento das informações veiculadas. Tal tema é de extrema relevância e por isso deve ser tratado dessa maneira.

De acordo com o último Censo realizado, o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE divulgou que mais de 10,2 milhões de brasileiros possuem algum problema relacionado à surdez. Isso corresponde a 5% da população do País. Entre essas pessoas, 2,7 milhões possuem deficiência auditiva total, ou seja, não escutam nada.



(PL nº 13.528 - fl. 2)

De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, a estimativa é de que 900 milhões de pessoas no mundo podem desenvolver surdez até 2050. São dados que evidenciam a importância de políticas públicas de inclusão serem discutidas e aplicadas.

As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos. O acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 23/09/2021

QUÉZIA DE LUCCA